

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO n.º 34/2022 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 23/2022

Aos 15 dias do mês de março de 2023, presentes de um lado a FMHHTC neste ato representado pelo Presidente da instituição, senhor SANTO CARLOS HALABI MACHADO, RG 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63, doravante denominado FMHHTC e de outro as **empresas AJP Comércio Atacado e Varejo de Produtos de Limpeza – CNPJ n.º 36.047.635/0001-91**, com sede na Rua Bom Fim Alto n.º 4603, Sala 02, Bairro Bom Fim Alto, CEP 95.765-000, na cidade de Bom Princípio – RS, Telefone: (51) 99701 7148, E-mail empenhos@ajpc.com.br, representada pelo Sr. Adelino João Pinto, **Comércio Atacadista Ilha Bela Distribuidora Ltda – CNPJ n.º 29.322.621/0001-73**, com sede na Rodovia Francisco Thomaz dos Santos n.º 5159, Bairro Armação do Pantano do Sul, CEP 88066-260, na cidade de Florianópolis – SC, Telefone (48) 3204 4222, E-mail ihabeladistribuidora@gmail.com, representada pela Sra. Silvia Debus Paim, **Marcos Ricardo Pires Teixeira – CNPJ n.º 03.668.307/0001-73**, com sede na Rua Tiradentes n.º 432, Bairro Centro, CEP 97390-000, na cidade de Lavras do Sul –RS, Telefone (55) 3282 1108, E-mail ret@farrapo.com.br, representada pelo Sr. Marcos Ricardo Pires Teixeira, **MBEM Comércio e Distribuidora de Materiais Escolares Ltda – CNPJ n.º 39.700.820/0001-21**, com sede na Rua Irmão Francisco n.º 95, Andar 3, Bairro Humaitá, CEP 90240-120, na cidade de Porto Alegre – RS, Telefone (51) 99677 3592, E-mail emb@embdistribuidora.com.br, representada pela Sra. Márcia Lima Bem, **Nedel Comércio Varejista e Atacadista de Informática Ltda – CNPJ n.º 14.062.718/0001-17**, com sede na Rua Andrade Neves n.º 1761, CEP 96020-080, na cidade de Pelotas – RS, Telefone (53) 3328 0545, E-mail licitacoes@grupoagk.com, representada pela Sra. Melissa Vasconcellos Chiattonne Nedel, **Novo Horizonte Comércio de Produtos e Acessórios de Limpeza Ltda – CNPJ n.º 34.034.228/001-14**, com sede na Avenida Adão Welker n.º 342, Sala 01, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, Telefone (54) 99643 7441, E-mail novohorizontedistribuidora@yahoo.com, representada pelo Sr. Franciel Tiago Izycki e **WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas Eireli ME – CNPJ n.º 30.986.684/0001-03**, com sede Rua Francisco Vaz Ferreira Filho n.º 130, Sala 03, Bairro Centro, CEP 94410.010, na cidade de Viamão – RS, Telefone (51) 98622 7991, E-mail empenhowe@gmail.com, representada pelo Sr. Enver Pereira de Souza, simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, homologada em 14/03/2023, às fls. 733v, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 23/2022 para possíveis aquisições de utensílios de cozinha, limpeza, descartáveis e material de consumo, a fim de equipar a instituição e garantir recurso o atendimento eficiente aos pacientes da Unidade Hospitalar (FMHHTC)**, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal n.º 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para possíveis aquisições de utensílios de cozinha, limpeza, descartáveis e material de consumo, a fim de equipar a instituição e garantir recurso o atendimento eficiente aos pacientes da Unidade Hospitalar (FMHHTC)**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo n.º 34/2022, Pregão Eletrônico n.º 23/2022**.

A empresa AJP Comércio Atacado e Varejo de Produtos de Limpeza – CNPJ n.º 36.047.635/0001-91, restou classificada nos seguintes itens:

Item 10 – 15 unidades - Faca para carne/ cozinha, 6”, em aço inox, cabo de plástico. Marca: SIMONAGGIO. Valor unitário registrado: R\$ 14,30.

Item 11 – 30 unidades - Colher de servir, grande, sem emenda, totalmente em aço inox, comprimento mínimo 35 cm. Marca: DM. Valor unitário registrado: R\$ 11,00.

Item 12 – 10 unidades - Concha de feijão, grande, totalmente em aço inox, comprimento mínimo 35 cm. Marca: DM. Valor unitário registrado: R\$ 14,00.

Item 13 – 25 unidades - Bacia, totalmente em aço inox, redonda, capacidade de 1,5L. Marca: UC. Valor unitário registrado: R\$ 15,00.

Item 14 – 25 unidades - Bacia, totalmente em aço inox, redonda, capacidade de 4,5L. Marca: UC. Valor unitário registrado: R\$ 37,00.

Item 15 – 25 unidades - Bacia, totalmente em aço inox, redonda, capacidade de 8,5L. **Marca: UC. Valor unitário registrado: R\$ 96,00.**

Item 16 – 05 unidades - Painel de pressão, capacidade de 4,5 L, em alumínio, polida, com abertura segura da tampa. **Marca: EIRILAR. Valor unitário registrado: R\$ 98,00.**

Item 18 – 04 conjuntos - Jogo de 05 (cinco) caçarolas com tampa, em alumínio grosso, batido, fundido, inclusive as alças, números 16, 18, 20, 22 e 24. **Marca: EXT. Valor unitário registrado: R\$ 313,95.**

Item 19 – 05 conjuntos - Jogo de assadeiras/forma para bolos, com 05 (cinco) peças, com borda alta, em alumínio. Medidas mínimas das peças: Forma nº 1: 27 cm Comp x 18 cm Lar x 5 cm Alt Forma nº 2: 29 cm Comp x 20 cm Lar x 5 cm Alt Forma nº 3: 33 cm Comp x 23 cm Lar x 5,5 cm Alt Forma nº 4: 37 cm Comp x 26 cm Lar x 5,5 cm Alt Forma nº 5: 44 cm Comp x 29 cm Lar x 6,0 cm Alt. **Marca: EXT. Valor unitário registrado: R\$ 89,63.**

Item 21 – 05 unidades - Chaleira em alumínio, grande, com alça em plástico preto resistente ao calor, capacidade mínima de 2L. **Marca: EXT. Valor unitário registrado: R\$ 62,00.**

Item 23 – 200 unidades - Prato raso, em material cerâmica, branco, redondo, diâmetro mínimo 22cm. **Marca: SCHMITZ. Valor unitário registrado: R\$ 13,48.**

Item 24 – 50 conjuntos - Faqueiro em aço inox, 24 peças, com cabo em inox, de alta qualidade. Deverá conter: 6 garfos 6 facas 6 colher de sopa 6 colher de chá. **Marca: DM. Valor unitário registrado: R\$ 94,00.**

Item 25 – 350 unidades - Copo de vidro, redondo, transparente, liso, com capacidade de 300 ml. **Marca: NADIR. Valor unitário registrado: R\$ 5,34.**

Item 26 – 20 unidades - Jarra/chaleira elétrica, inox, capacidade para 2 litros, botão para abertura automática da tampa, alça antitérmica, desligamento automático, ao ferver a água. Voltagem: 220V ou bivolt. **Marca: CADENCE. Valor unitário registrado: R\$ 97,00.**

Item 28 – 200 conjuntos - Xícara e pires, transparente, liso, em vidro temperado, capacidade mínima 240ml. Poderá ir ao micro-ondas e freezer, resistente a impactos. **Marca: NADIR. Valor unitário registrado: R\$ 13,50.**

Item 29 – 50 unidades - Caixa organizadora com tampa, em plástico, transparente, capacidade mínima 30 litros. **Marca: UNI. Valor unitário registrado: R\$ 34,00.**

Item 31 – 50 unidades - Bandeja retangular, inox, para manuseio de medicamentos, medidas mínimas: 30 cm Comp x 20 cm Lar x 4,0 cm Alt. **Marca: WELMIX. Valor unitário registrado: R\$ 43,00.**

Item 32 – 100 unidades - Dispenser para álcool em gel, com reservatório com capacidade de 800 ml, na cor branco. **Marca: BELOSCH. Valor unitário registrado: R\$ 25,00.**

Item 33 – 100 unidades - Dispenser para papel toalha interfolhado, na cor branco, permitir a extração “folha por folha” evitando desperdícios. **Marca: BELOSCH. Valor unitário registrado: R\$ 24,80.**

A empresa Comércio Atacadista Ilha Bela Distribuidora Ltda – CNPJ nº 29.322.621/0001-73, restou classificada no seguinte item:

Item 35 – 60 unidades - Assento para vaso sanitário, em plástico Abs, com tampa, com parafusos de fixação, na cor branco, universal, superfície lisa, material resistente. **Marca/Modelo: ARQPLAST/PRATICO. Valor unitário registrado: R\$ 20,00.**

A empresa Marcos Ricardo Pires Teixeira – CNPJ nº 03.668.307/0001-73, restou classificada nos seguintes itens:

Item 17 – 04 conjuntos - Jogo de 03 (três) caçarolas com tampa, grande, panela industrial, totalmente em alumínio reforçado, inclusive as alças, para uso de cozinha hospitalar, números 26, 30 e 34. **Marca: ROSSO. Valor unitário registrado: R\$ 365,00.**

Item 20 – 05 unidades - Leiteira/fervedor, em alumínio, com cabo em plástico preto resistente ao calor, capacidade para 2L. **Marca: 5 ESTRELAS. Valor unitário registrado: R\$ 50,00.**

Item 36 – 50 unidades - Chuveiro elétrico, com no mínimo 3 temperaturas, tensão 220 v, potência mínima 5.500w, deve acompanhar mangueirinha/duchinha. **Marca: HYDRASS. Valor unitário registrado: R\$ 80,00.**

A empresa MBEM Comércio e Distribuidora de Materiais Escolares Ltda – CNPJ nº 39.700.820/0001-21, restou classificada nos seguintes itens:

Item 30 – 50 unidades - Garrafa térmica 500 ml, com tampa, ampola de vidro, cor neutra. **Marca: INVICTA. Valor unitário registrado: R\$ 28,71.**

Item 38 – 50 unidades - Frasco borrifador multiuso (pulverizador), com gatilho, capacidade mínima 500ml, com bico, transparente, em plástico. **Marca: NOBRE. Valor unitário registrado: R\$ 4,70.**

Item 43 – 06 unidades - Fragmentadora de papel, com cesto, capacidade mínima de folhas A4 - 12, tensão 220 v, deverá acompanhar acessórios necessários para seu funcionamento. **Marca: AURORA. Valor unitário registrado: R\$ 1.123,81.**

A empresa Nedel Comércio Varejista e Atacadista de Informática Ltda – CNPJ nº 14.062.718/0001-17, restou classificada no seguinte item:

Item 04 – 20 unidades - Torneira elétrica, 220v, com bica móvel, arejador articulável e um sistema eletrônico de temperatura que permite alterar a temperatura quente ou fria, de forma gradual, potência 5500w; Garantia de no mínimo 12 (doze meses). **Marca/Modelo: HYDRA/ TPHL.4.552BR. Valor unitário registrado: R\$ 162,00.**

A empresa Novo Horizonte Comércio de Produtos e Acessórios de Limpeza Ltda – CNPJ nº 34.034.228/001-14, restou classificada nos seguintes itens:

Item 01 – 15 unidades - Placa de sinalização PISO MOLHADO; Tipo cavalete, em plástico polipropileno, na cor amarelo; Medidas mínimas: 62 cm de altura; 37,5 cm de largura; 48cm de profundidade. **Marca: NOBRE. Valor unitário registrado: R\$ 32,00.**

Item 08 – 400 pacotes - Kit garfo e faca descartável para refeição, almoço e jantar, reforçado, embalados individualmente par a par. Pacotes com no mínimo 50 unidades. **Marca: STRAWPLAST. Valor unitário registrado: R\$ 62,56.**

Item 09 – 400 pacotes - Colher descartável para refeição, almoço e jantar, reforçado, em pacotes com no mínimo 50 unidades. **Marca: STRAWPLAST. Valor unitário registrado: R\$ 4,70.**

Item 27 – 10 unidades - Garrafa térmica de pressão, 1,9l, ampola de vidro, cor branco. **Marca: MOR. Valor unitário registrado: R\$ 54,00.**

Item 34 – 100 unidades - Dispenser papel higiênico interfolhado, na cor branco, permitir a extração “folha por folha” evitando desperdícios. **Marca: NOBRE. Valor unitário registrado: R\$ 25,10.**

Item 42 – 100 caixas - Marmitex redonda, de isopor, cor branco, descartável, com tampa, sem divisórias, capacidade 1.100 ml. Caixa com 100 unidades. **Marca: TOTALPLAST. Valor unitário registrado: R\$ 49,55.**

A empresa WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas Eireli ME – CNPJ nº 30.986.684/0001-03, restou classificada nos seguintes itens:

Item 02 – 20 unidades - Lixeira plástica retangular com pedal para acionar a tampa; Capacidade para 50 litros; Branca; Em polietileno de alta densidade; Deverá a tampa, ficar 100% vedada quando estiver fechada. **Marca: INJEPLASTEC. Valor unitário registrado: R\$ 65,00.**

Item 03 – 20 unidades - Lixeira plástica retangular com pedal para acionar a tampa; Capacidade para 100 litros; Branca; Em polietileno de alta densidade; Deverá a tampa, ficar 100% vedada quando estiver fechada. **Marca: ARQPLAST. Valor unitário registrado: R\$ 180,00.**

Item 05 – 30 unidades - Rodo de chão, em alumínio, com borracha 60 cm, com cabo de alumínio de no mínimo 1,20m. **Marca: DALCIN. Valor unitário registrado: R\$ 44,31.**

Item 40 – 20 caixas - Copo térmico descartável, em isopor, cor branco, capacidade mínima 300 ml. Caixa com 1.000 unidades. **Marca: DART. Valor unitário registrado: R\$ 232,00.**

Item 41 – 100 caixas - Marmitex descartável/embalagem descartável, com tampa, com 03 divisórias, transparente, capacidade mínima 810 ml, modelo G323. Caixa com 100 unidades. **Marca: SÃO LOURENÇO. Valor unitário registrado: R\$ 205,00.**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo **IPCA** ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.
7. Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços

praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela FMHHTC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela instituição.
2. O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.
4. **A FUTURA CONTRATADA deverá prestar garantias conforme os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I, para os bens por ventura adquiridos.**

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, sendo este a senhora **Clotilde Severo Gonçalves**.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga a FMHHTC a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.686/2007.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a FMHHTC e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. A FMHHTC poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela FMHHTC.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela FMHHTC, onde deve ser efetuada a entrega ao servidor designado para recebimento do objeto contratado, após aviso do respectivo empenho, não podendo ultrapassar à **15 (quinze) dias consecutivos**.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Secretaria Competente.
3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos nos locais determinados no instrumento.
6. **Local de Entrega:** Os materiais ora licitados, deverão ser entregues mediante envio da cópia do empenho, a contar de **15 (quinze dias) consecutivos**, local da entrega Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, na Avenida Nove de Maio, 141, horário manhã: 8:00 às 12:00, tarde: 14:00 às 17:00.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
 - 1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
 - 1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
 - 1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
 - 1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
3. **Multa**, da seguinte forma:
 - 3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.**;
 - 3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.**;
4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - 6.1. nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.
 - 6.2. nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem

prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N.º 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I- Pela FMHHTC, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.
2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 23/2022**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Barrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **ITENS** da licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. **Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica na Atas de Registros de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

Lavras do Sul, 15 de março de 2023.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC

**AJP Comércio Atacado e Varejo de
Produtos de Limpeza
CNPJ nº 36.047.635/0001-91
(Futura contratada)**

**Comércio Atacadista Ilha Bela
Distribuidora Ltda
CNPJ nº 29.322.621/0001-73
(Futura contratada)**

**Marcos Ricardo Pires Teixeira
CNPJ nº 03.668.307/0001-73
(Futura contratada)**

**MBEM Comércio e Distribuidora de
Materiais Escolares Ltda
CNPJ nº 39.700.820/0001-21
(Futura contratada)**

**Nedel Comércio Varejista e Atacadista
de Informática Ltda
CNPJ nº 14.062.718/0001-17
(Futura contratada)**

**Novo Horizonte Comércio de Produtos e Acessórios
de Limpeza Ltda
CNPJ nº 34.034.228/001-14
(Futura contratada)**

WE Comércio de Produtos e

Utilidades Domésticas Eireli ME
CNPJ nº 30.986.684/0001-03
(Futura contratada)